



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 10/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2015

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas

LOCAL: Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

1. PREÂMBULO:

1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 085/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante a disponibilização de 06 (seis) acessos para comunicação de voz e dados, 06 (seis) aparelhos de telefonia móvel (smartphone), 30 (trinta) pacotes de dados (internet móvel) e 30 (trinta) aparelhos modem via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A quantidade de pacotes de dados e aparelhos modem informada no item 1.1 é meramente estimativa, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser retirado mediante a entrega de um CD virgem ou poderá ser solicitado via e-mail para o endereço eletrônico rodrigo.leite@caurj.gov.br.

2. DAS DATAS E DOS PRAZOS:

2.1. Do prazo de recebimento dos Envelopes

2.1.1. O recebimento dos Envelopes A (contendo a Proposta de Preços) e B (contendo a documentação de Habilitação), dar-se-ão no dia 25 de novembro de 2015, até às 10h, na sede do CAU/RJ, no endereço localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.1.2. Os que não forem participar da Sessão Pública poderão entregá-los ao Pregoeiro e equipe de apoio do CAU/RJ, no mesmo endereço supracitado, no dia 25 de novembro de 2015, até às 09h59.

2.1.3. Será considerada, como data de entrega, o atestado de recebimento nos documentos.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

2.1.4. Os Envelopes **A** e **B** poderão ser remetidos ao Pregoeiro e equipe de apoio, por via postal, mediante Sedex, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Nesta hipótese, somente serão aceitos na licitação os documentos encaminhados por via postal que forem recebidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data marcada para o início da abertura da Sessão.

2.1.5. Os licitantes que entregarem os Envelopes regularmente, mas não participarem da Sessão Pública, ou, ainda, apresentarem irregularidades quanto ao Credenciamento, poderão participar do certame sem, todavia, poder executar os atos previstos no item **8.4**.

2.1. Da data da Sessão Pública

2.1.1. A abertura dos Envelopes **A** e **B**, assim como a fase de lances, dar-se-ão no mesmo local retro estabelecido, às 10h, do dia 25 de novembro de 2015.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Internet Móvel Pessoal, objeto deste Termo de Referência, tem por finalidade facilitar a comunicação entre os órgãos do CAU/RJ, visando à realização de suas atividades na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

4. DO OBJETO:

4.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante a disponibilização de 06 (seis) acessos para comunicação de voz e dados, 06 (seis) aparelhos de telefonia móvel (smartphone), 30 (trinta) pacotes de dados (internet móvel) e 30 (trinta) aparelhos modem via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.

4.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I: Termo de Referência;
- b)** Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- c)** Anexo III: Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d)** Anexo IV: Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e)** Anexo V: Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;
- f)** Anexo VI: Modelo de Proposta de Preço;
- g)** Anexo VII: Orçamento Estimado em Planilhas;
- h)** Anexo VIII: Declaração de Atendimentos aos Requisitos de Cobertura;
- i)** Anexo IX: Minuta de Contrato.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Só poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação elencada no item 15;
- b) Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.

5.2. Será vedada a participação de licitantes:

- a) Que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
- b) Sob processo de falência ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:

6.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou encaminhadas via e-mail, para o endereço rodrigo.leite@caurj.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.

6.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.

6.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão encaminhadas pelo Pregoeiro, via e-mail, a todos os licitantes que tiverem manifestado o seu interesse em participar do certame, de acordo com os dados fornecidos no recibo de entrega do Edital.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

7. DA ABERTURA DA SESSÃO:

7.1. A Sessão para recebimento e abertura dos Envelopes, assim como para a realização de lances, será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste Edital e seus anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

8.1. Os interessados poderão credenciar representantes com poderes de representação para praticar os atos inerentes ao certame.

8.1.1. Caso o Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação do outorgante, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro na data de 25 de novembro de 2015, às 09h59h, antes da abertura do Envelope A.

8.2. O representante deverá apresentar cópia e original da carteira de identidade, ou outro documento legalmente equivalente.

8.3. Nenhum credenciado poderá representar mais de um licitante.

8.4. O licitante que não tiver representante credenciado não poderá se manifestar na sessão de abertura dos Envelopes, realizar lances, rubricar documentos, manifestar intenção de recurso, fazer qualquer registro e assinar ata.

8.5. Os documentos para credenciamento não deverão ser incluídos nos Envelopes A e B.

8.6. Sendo o representante legal do licitante proprietário, sócio ou diretor da pessoa jurídica, deverá apresentar, para conferência, cópia do estatuto, contrato social ou outro instrumento que lhe confira poderes de representação, dispensada, neste caso, a Carta de Credenciamento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes A e B, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. **A AUSÊNCIA DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI MOTIVO PARA A EXCLUSÃO DO LICITANTE DO CERTAME.**

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B”:

10.1. Os Envelopes A e B, contendo, respectivamente, a Proposta de Preço e a documentação referente à Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no **item 2.1.1** deste Edital, devidamente fechados e lacrados, sem emendas ou rasuras, constando da face os seguintes dizeres:



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

a) PREGÃO Nº. 10/2015

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CNPJ:

b) PREGÃO Nº. 10/2015

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

11. DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. No Envelope A deverá constar a Proposta de Preço (Anexo VI), impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, assinada pelo Proponente ou seu representante, mencionando o cargo ocupado pelo signatário, com carimbo ou datilografado, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e conter:

a) Preços Unitário e Global, pertinente ao objeto licitado, observado as características mínimas exigidas no presente instrumento convocatório e anexos;

b) No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da Proposta de Preço;

c) Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo admitida cotação em moeda estrangeira, embutido neste valor encargos financeiros agregados, sendo, portanto, preço para pagamento à vista.

11.2. Não deverá ser colocada nenhuma outra informação no Envelope, além daquelas que constam no Anexo VI.

11.3. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração dos serviços contratados.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

11.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na Proposta de Preço (Anexo VI), que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública de recebimento e de abertura dos Envelopes A e B. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. Da abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preço e da Classificação

13.1.1. Após receber os Envelopes A, o Pregoeiro deverá verificar a conformidade das Propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, com preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.1.2. Verificada a compatibilidade com o Edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% daquela.

13.1.3. Não havendo três propostas sucessivas e superiores em até 10% da menor Proposta de Preço, serão classificadas as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

13.1.4. No caso de empate entre as Propostas de Preços descritas nos dois itens anteriores, serão todas classificadas.

13.2. Dos lances verbais.

13.2.1. Depois da classificação das Propostas, o Pregoeiro a divulgará em voz alta, e convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

13.2.1.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.2.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100 (cem reais), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

13.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.2.4. A rodada de lances verbais será repetida no número de vezes que o Pregoeiro considerar necessário.

13.2.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.3. Do julgamento.

13.3.1. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.3.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo CAU/RJ, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

14.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do Envelope **B** – Documentos de Habilitação, para análise da documentação do primeiro proponente classificado.

15.2. Será considerado habilitado o proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo:

15.2.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os seguintes documentos exigidos neste Edital:

- Carta de Credenciamento (Anexo II);
- Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo III);
- Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo IV);
- Declaração Relativa a Trabalho de Menores (Anexo V);
- Modelo de Proposta de Preço (Anexo VI);
- Declaração de Atendimentos aos Requisitos de Cobertura (Anexo VIII).

a.1) Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando houver);

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “c” e “d” deste subitem **15.2.1.** não precisarão constar do Envelope B – Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.2.3. Qualificação Técnica

- a)** O licitante deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

15.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.3. O Envelope B também deverá conter:

- a)** Declaração de Idoneidade, de acordo com o Anexo IV;
- b)** Declaração de que a Licitante não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V;
- c)** Declaração de Atendimentos aos Requisitos de Cobertura, conforme Anexo VIII.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

15.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

15.5. No intuito de viabilizar a ampla competitividade, capaz de garantir a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, o Pregoeiro poderá, a seu critério e no curso da Sessão Pública, suprimir irregularidades sanáveis existentes dos documentos de habilitação, o que deverá ser lavrado em ata, devidamente justificado.

15.6. Observações

15.6.1. Os documentos obtidos via "internet" poderão ter, também por esse meio, a sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

15.6.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

15.6.3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

15.6.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

15.6.4.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16. DO VENCEDOR:

16.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.

16.2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17. DA FASE RECURSAL:

17.1. Após cada uma das etapas constantes da Sessão Pública (classificação das propostas, habilitação/inabilitação e declaração de vencedor), o Pregoeiro convidará os proponentes



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

presentes a se manifestarem imediata e motivadamente acerca da intenção de recorrer, sendo concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Sessão, para apresentação das razões, ficando os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo do recorrente.

17.1.1. A falta de manifestação oportuna e motivada do licitante acerca de sua intenção de recurso importará na decadência de seu direito quanto à respectiva etapa da Sessão Pública a qual foi instado a se manifestar.

17.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria Sessão, para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

17.3. A petição de recurso poderá ser feita por escrito até o término da Sessão.

17.3.1. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CAU/RJ, via Pregoeiro, que poderá reconsiderar o seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CAU/RJ, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

17.3.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

17.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos do CAU/RJ, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

17.6. A falta de manifestação importará na perda do direito de recurso.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

18.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

18.3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

19.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

19.2. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.2.1. O disposto no item **19.2** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro Adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

20.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE BENS:

21.1. Prazo para o início da prestação dos serviços licitados: 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

21.2. Localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis: sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º e 21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nas condições descritas no Termo de Referência – Anexo I.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

22.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

22.1.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

22.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

22.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens **22.1** e **22.1.1**, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

22.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020 identificada pela rubrica “Despesas de Telecomunicações”, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2015.

24. DAS PENALIDADES:

24.1. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

24.2. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

24.2.1. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

24.2.2. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

24.2.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

24.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

24.3.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

24.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

24.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

24.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

25.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

25.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. A Proponente concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

26.2. A Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.

26.3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

26.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

26.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, assim como pelos Licitantes presentes.

26.6.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

26.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada após 60 (sessenta) dias corridos da celebração do certame, mediante solicitação escrita, na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Após o prazo serão destruídos sem quaisquer formalidades.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

Rodrigo Pinho Leite
Pregoeiro